

## **Redes de Cooperação: Atuação formal, material e países associados**

O estabelecimento das referidas redes visa propiciar aos Estados Autônomos, através de seus organismos formais (Ministério Público, Poder Judiciário e autoridades policiais) um meio facilitador da cooperação jurídica internacional, provendo seus agentes com informações de ordem jurídica e a prática usual dos trâmites nos estados destinatários, com vistas a obtenção do auxílio em sede de cooperação cível ou criminal.

As medidas a serem adotadas através das redes não dispensam a outorga judicial, sempre que a legislação o exigir para a validade da prova. Mas podem, segundo a legislação do país de destino, prover o acautelamento da prova, buscar pessoas ou conceder informações não cobertas pelo sigilo bancário, fiscal ou de outra natureza legal.

As redes, por questão de organização interna, possuem agentes habilitados a receber e transmitir tais informações, que são nominados como pontos de contato, cuja nomeação se dá pela Autoridade Central do país, conforme for estipulado nos tratados e convenções.

Atualmente o Brasil celebrou acordos com quatro redes de cooperação, que englobam os países a seguir colacionados:

O Brasil é atualmente parte de quatro redes cooperação jurídica internacional:

**OEA – em matéria penal – [www.oas.org/juridico/mla](http://www.oas.org/juridico/mla)**

Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para o Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal e de Extradicação.

Países que integram esta rede:

1. Antígua e Barbuda
2. Argentina
3. Bahamas
4. Barbados
5. Belize
6. Bolívia
7. Brasil
8. Canadá
9. Chile
10. Colômbia
11. Costa Rica
12. Dominica
13. Equador

14. El Salvador
15. Estados Unidos
16. Granada
17. Guatemala
18. Guiana
19. Haiti
20. Honduras
21. Jamaica
22. México
23. Nicarágua
24. Panamá
25. Paraguai
26. Peru
27. República Dominicana
28. São Cristóvão e Nevis
29. Santa Lucia
30. Suriname
31. São Vicente e Granadinas
32. Trinidad e Tobago
33. Uruguai
34. Venezuela

**OEA – em matéria de família e infância e juventude –**  
**[www.oas.org/dil/esp/derecho\\_de\\_familia.htm](http://www.oas.org/dil/esp/derecho_de_familia.htm)**

Rede de Cooperação Jurídica Hemisférica em Matéria de  
Família e Infância.

**IberRede – [www.iberred.org](http://www.iberred.org)**

A Rede Ibero-americana de Cooperação Jurídica (IberRede), recentemente criada, tem por finalidade a cooperação jurídica entre os países signatários em matéria cível e criminal, além de manter banco de dados sobre os sistemas jurídicos de cada um de seus membros. Seus pontos de contato são oriundos do Ministério da Justiça, Ministério Público e Poder Judiciários dos países signatários.

São signatários os seguintes países:

1. Argentina
2. Bolívia
3. Brasil
4. Chile
5. Colômbia
6. Costa Rica
7. Cuba

8. El Salvador
9. Equador
10. Espanha
11. Guatemala
12. Guiné Equatorial
13. Honduras
14. México
15. Nicarágua
16. Panamá
17. Paraguai
18. Peru
19. Portugal
20. Porto Rico
21. República Dominicana
22. Uruguai
23. Venezuela.

### **CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

A Rede de Cooperação Jurídica e Judiciária Internacional dos Países de Língua Portuguesa tem sua atuação em matéria cível, comercial e criminal.

Tem como meta a troca de informações jurídicas, judiciais, práticas, além de padronização dos pedidos de auxílio.

É composta, como o próprio nome indica, pelos países da comunidade lusófona, a saber:

1. Angola
2. Brasil
3. Cabo Verde
4. Guiné-Bissau
5. Moçambique
6. Portugal
7. São Tomé e Príncipe
8. Timor Leste